

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

## TERMO DE FOMENTO nº 08/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR – PROJETO JOVENS EM AÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, com sede na Rua: Cândido Mota, nº 48, Centro, Assis, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.109.356/0001-07, representada neste ato, pela Presidente TANIA TANUS SALVADORI, portador da cédula de identidade RG n.º 46.027.192-1 e inscrito no CPF sob n.º 369.565448-14, devidamente autorizado pelo CMDCA em reunião ordinária do dia 24/04/2005, e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR - PROJETO – JOVENS EM AÇÃO, com sede social em Assis –SP, logradouro, Rua EMILIO DE MENEZES, número 50, bairro XAVIER, cidade ASSIS, Estado DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º44.484.756/0001-29, representada neste ato, por seu Presidente, Elisete Lourenço Yoshida, portador da cédula de identidade RG n.º 8 900 097-3 e inscrito no CPF sob n.º 781 235 508-04, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Chamamento Público nº 01/2025, Resolução nº02/2025 -CMDCA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital do Chamamento Público nº 001/2025 do CMDCA, que tem por objeto aquisição de material de permanente e custeio de material de consumo para suplementação e complementação do projeto existente, e serviço de terceiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil só poderá utilizar o recurso conforme previsto no Plano de Trabalho não sendo permitidas alterações no OBJETO.

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 - Fone (18) 3302-5551 - Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

Nor T. T.



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

- 51, parágrafo único da Lei nº 13019/2014, Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015;
- f) Manter e movimentar os recursos em conta bancária especifica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Sendo necessário ao fim da vigência, a elaboração do processo de Prestação de Contas conforme manual da Administração Pública Municipal e sua apresentação até o dia 31/01/2026, sendo 01 cópia para o CMDCA e 01 cópia e original para a Administração Pública;
- h) Executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Plano, não implicando responsabilidade para o CMDCA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Plano da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser depositado no Banco do Brasil: Agencia 0223-2 Conta Corrente 50131-x.

- § 1.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, **serão repassados** à OSC BENEFICIÁRIO por meio de transferência bancária.
- § 3º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos o mesmo será devolvido para o CMDCA, pois o valor repassado deverá obedecer ao Plano de Trabalho não sendo autorizado sua utilização em exercício posterior;
- § 4º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- § 5° É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

# CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

A NO



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI N° 5.839/2014

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, **por meio da** Administração Pública Municipal, transferirá o recurso em favor da OSC BENEFICIÁRIA.

# CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- Il finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de
- orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- V repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;
- VI pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria,
- salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- VII a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação, implicará a suspensão de futuras liberações, até a correção das impropriedades ocorridas.
- VIII a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da OSC Beneficiária, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, mesmo em caráter de urgência.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1.º - Não haverá prorrogação.

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

X.



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

#### LEI Nº 5.839/2014

implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas **elaborada** pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá seguir o modelo apresentado pela Administração Pública Municipal, e conter elementos que permitam que o CMDCA e a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I Extrato detalhado da conta bancária (conta corrente e aplicação financeira)
   específica;
- II Comprovantes de despesa, com a data do documento em consonância com a vigência, valor, dados da Organização Da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas do recurso utilizada até 31/01/2026, para a Administração Pública Municipal conforme manual oficial disponibilizado, além de Prestar para a PMA, para o CMDCA, podendo ser enviado pelo e-mai <a href="mailto:cmdcaassis@gmail.com">cmdcaassis@gmail.com</a> ou Casa dos Conselhos <a href="mailto:casadosconselhosdeassis@hotmail.com">casadosconselhosdeassis@hotmail.com</a> ou poderá ser entregue na Rua: Cândido Mota, 48;
- § 3º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no manual, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

. &



### CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

#### LEI Nº 5.839/2014

- § 2.º Somente poderá haver prorrogação caso o CMDCA ou a Administração Pública Municipal atrase a liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- § 3.º Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Comissão:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da Administração Pública Municipal ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- g) Informar a Plenária do CMDCA existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- i) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- j) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- I) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- m) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

3

top



### CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

- II Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O CMDCA e o Administração Pública Municipal responderão pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

# CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

9.2 - Não e permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



### CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

#### LEI Nº 5.839/2014

- 8.3 O CMDCA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerarão ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria:
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres da Plenária do CMDCA acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

 I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

3



### CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.
- 11.4— Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
- 11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do CMDCA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

X X

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

9.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à comissão de análise de documentos que fará a análise do pedido, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - E obrigatório a aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, O CMDCA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- I Advertência:

SANÇÕES

- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos.
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

Fone of T



LEI Nº 5.839/2014

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

ANEXO I

# **PLANO DE TRABALHO**

PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL





### CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

#### LEI Nº 5.839/2014

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis/SP, 06 de Junho de 2025.

Tania Tanus Salvadori CPF: 369.565448-14

PRESIDENTE DO CMDCA

Elisete Lourenço Yoshida CPF: 781 235 508-04 PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

(

Trancida de D. Schwarz Nome: Francisla de Bebros Schuby T CPF: 421.643.858-02

Nome: Amon C. A. Between C. P. 418399 878 63

rvalho" l	one
:sis@ho	



# CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@femanet.com.br

Assis, 06 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL:

Tania Tanus Salvadori CPF: 369.565448-14 PRESIDENTE DO CMDCA

# **ANEXO III**

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CMDCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: NOSSO LAR -JOVENS EM AÇÃO

### TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

## Edital 01/2025

**OBJETO:** Auxiliar na complementação do salário, bem como encargos trabalhistas, férias e decimo terceiro da equipe técnica e complementar a manutenção do custeio no pagamento de combustível, e pagamento dos prestadores de serviços de pessoa física ou jurídica nas rodas de conversa e na capacitação da equipe e Escola EAD.

VALOR DO AJUSTE/REPASSADO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

### EXERCÍCIO: 2025

# 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

f. Mes



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

## ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Adolescente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NOSSO LAR – Jovens em Ação TERMO DE FOMENTO: N° 03/2025

**OBJETO:** Auxiliar na complementação do salário, bem como encargos trabalhistas, férias e decimo terceiro da equipe técnica e complementar a manutenção do custeio no pagamento de combustível, e pagamento dos prestadores de serviços de pessoa física ou jurídica nas rodas de conversa e na capacitação da equipe e Escola EAD.

Nome	Nome: Elisete Lourenço Yoshida		
Cargo	Presidente		131 11 1
CPF	781 235 508-04		
Endereço(*)	Rua Santos Dumont 466 Assis SP	_11	II.
Telefone	18 997031530		_=
e-mail	elisete57@yahoo.com.br		

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
------	-----------------------

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

\$ 1000 \$ 1000



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014



### CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 06 de junho de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tania Tanus Salvadori

CPF: 369.565448-14

Cargo: Presidente do CMDCA

# ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tania Tanus Salvadori

CPF: 369.565448-14

Cargo: Presidente do CMDCA

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

CPF: 781.235.508-04 Cargo: Presidente

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Tania Tanus Salvadori

CPF: 369.565448-14

Cargo: Presidente do CMDCA

Assinatura:

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

## PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elisete Lourenço Yoshida

CPF: 781.235.508-04 Cargo: Presidente

Assinatura:

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5551 – Assis/SP

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):** 

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

### LEI Nº 5.839/2014

ipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria
lome: Tania Tanus Salvadori
CPF: 369.565448-14
Cargo: Presidente do CMDCA
Assinatura:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas Nome: Eliane Paulino Machado
Nome. Ellane Paulino Machado Cargo: Comunicação Externa e Recadastramento
CPF: 164.534.368-50
Assinatura:
lipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Monitoramento e Avaliação
Nome: Natana Boletini
CPF: 409.366.968-69
Assinatura: natana Bolitini
Nome: Franciela de Barros Schwarz
Assinatura: Francisca de B. Schwarz.
Assinatura: Trancela de D. Schwarg.
Nome: Anna Carolina Alencar Betine
CPF: 418.399.878-63
Assinatura: NO Belive
1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as
pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de

Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Casa dos conselhos. "Denise Fernandes de Carvalho" Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 - Fone (18) 3302-5551 - Assis/SP

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste

E-mail: ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com ou cmdcaassis@gmail.com

T. 7